



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 21 de julho de 1964

Ano III. Números 946 e 947

Macapá, 5^a, e 6^a-feiras, 10 e 11 de abril de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Superintendência Nacional do Abastecimento
(SUNAB)

Portaria SUPER nº. 28 de 19 de março de 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º. do Decreto nº. 60.450, de 13.3.67 e tendo em vista o disposto no art. 7º. do Decreto-Lei nº. 422, de 20/1/69 e art. 2º., II, da Lei Delegada nº. 4, de 26 de setembro de 1962,

Considerando a necessidade de se complementar a Portaria SUPER nº. 14, de 7 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º. — Aplicam-se aos estabelecimentos de ensino com regime de internato o semi-internato o disposto na Portaria SUPER nº. 14, de 7 de fevereiro de 1969, e neste ato.

Art. 2º. — O percentual de aumento estabelecido no art. 1º. da Portaria SUPER nº. 14/69 incidirá sobre o total da anuidade cobrada pelo estabelecimento de ensino em 1968, excluída qualquer importância cobrada a título de matrícula ou jóias, paga naquele ano.

Art. 3º. — Obedeçida a regra do art. 4º. da Portaria SUPER nº. 14/69, os estabelecimentos de ensino não poderão cobrar em cada semestre, mais da metade do total da anuidade.

Art. 4º. — Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados, no prazo de 20 dias, a contar da publicação desta Portaria, a esclarecer por escrito, em duas vias, às Delegacias Regionais da SUNAB, o valor das anuidades e taxas cobradas em 1968 e aquelas a serem exigidas em 1969, obedecida a regra do art. 1º. da Portaria SUPER nº. 14 de 7.2.1969.

§ 1º. — A informação conterá também o número de parcelas em que forem cobradas as anuidades e taxas em 1968 e daquele que o estabelecimento pretende cobrar em 1969.

§ 2º. — As Delegacias Regionais da SUNAB arquivarão uma via dessa informação na Comissão de Averiguação e Exames e remeterão a outra via à Comissão de Controle de Preços de Ensino.

§ 3º. — Serão autuados, com base na alínea k do art. 11 da Lei Delegada nº. 4 de 1962, os estabelecimentos de ensino que, no prazo de 20 dias, não fornecerem o esclarecimento exigido.

Art. 5º. — Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados afixar, em lugar visível e de fácil leitura, na Secretaria e Tesouraria, a tabela de preços e de modalidades de pagamento das anuidades e taxas, a serem cobradas em 1969, realçando o total de ambas, ao lado de idêntica tabela cobrada em 1968.

Art. 6º. — Os estabelecimentos de ensino, obrigatoriamente, fornecerão comprovante por qualquer pagamento de anuidade e taxas, no qual conste o nome ou número do aluno, o valor e data da prestação paga.

Parágrafo Único — Os estabelecimentos de ensino contabilizarão em 24 horas (vinte e quatro horas) os recebimentos de anuidades e taxas cobradas.

Art. 7º. — A CCPE reunir-se-á por convocação de

seu Presidente com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 8º. — A CCPE se pronunciará, sob a forma de recomendação, nos pedidos de aumento de anuidade e taxas formulados, com base no art. 8º. da Portaria SUPER nº. 14, de 7.2.69, pelos estabelecimentos de ensino.

§ 1º. — As recomendações serão aprovadas por maioria de votos.

§ 2º. — No caso de empate caberá ao Presidente, a decisão da votação.

Art. 9º. — Sómente depois da aprovação do Superintendente, aposia em processo, que conceder aumento de anuidade, com base no art. 8º. da Portaria SUPER nº. 14, de 7.2.69, é que os estabelecimentos de ensino poderão cobrar as majorações concedidas, a incidir, em partes iguais, sobre as prestações vincendas.

Art. 10º. Os estabelecimentos de ensino que solicitarão aumento de taxas e anuidades com base nas alíneas da art. 8º. da Portaria SUPER nº. 14, de 7.2.1969, deverão, obrigatoriamente, apresentar, com o pedido:

I — se, com fundamento na alínea b, cópia ou certidão das guias das obrigações tributárias cobradas em 1968 e 1969;

II — se, com fundamento na alínea c, certidão do contrato de compra e venda ou de construção, bem como cópia dos projetos aprovados;

III — se, com fundamento na alínea d, os projetos de construção aprovados pelas autoridades públicas, cópias de contratos de construção celebrado e previsão das despesas necessárias a obra;

IV — se, com fundamento na alínea e, o plano ou currículo referente ao aprimoramento de cursos;

V — se, com fundamento na alínea f, cópia do convênio firmado;

VI — se, com fundamento na alínea g, cópias do balanço contábil e financeiro de 1968, relação dos alunos matriculados em 1968 e 1969, classificadas por curso, série e turmas, declaração, positiva ou negativa, de que recebe qualquer subvenção da entidade pública ou privada, mencionando o valor das mesmas, informação sobre o tempo de atividade do estabelecimento, número de alunos em que ministrar aulas, o relatório das despesas efetivadas em 1969, com pessoal e material, até a data do pedido.

Art. 11 — Os protocolos das Delegacias Regionais da SUNAB, não receberão os pedidos de aumento de anuidades e taxas com que o recibimento seja ordinado por qualquer membro da Comissão de Averiguação e Exame que, na presunção do interessado, verifiquem o pleno, se o requerimento se encontra instruído com os documentos relacionados no artigo anterior.

Art. 12 — Os requerimentos de aumento de anuidades e taxas, recebidos acompanhados dos documentos mencionados nos incisos do art. 10, não gozará da aprovação tácita a que se refere o parágrafo único do art. 11 da Portaria SUPER nº. 14, de 7.2.1969.

Art. 13 — As Comissões de Averiguação e Exame de cada Delegacia Regional dentro do prazo a que se refere o parágrafo único do art. 10 da Portaria SUPER nº. 14, de 7.2.1969, deverão certificar a autoridade das cópias de balanços e demais documentos apresentados, proceder

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre sociais, as assinaturas poderão tocar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR INTERINO
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

a auditoria se fôr o caso, informar sobre o andamento de obras ou sobre qualquer fato mencionado pelo estabelecimento de ensino, nos pedidos de aumento.

Art. 14º. — O prazo a que se refere o parágrafo único do art. 11 da Portaria SUPER nº. 14, de 7.2.1969, iniciará-se com o protocolo do pedido de aumento na CCPE.

Parágrafo Único — Na data em que o Presidente da CCPE assinar notificação através de ofício solicitando do interessado esclarecimento sobre seu pedido de aumento interromper-se-á o prazo a que se refere o art. 12 da Portaria SUPER nº. 14, de 7.2.69.

Art. 15 — Os processos originários do pedido do aumento de anuidades e taxas do estabelecimento de ensino serão encaminhados pelo Presidente da CCPE às Comissões de Averiguação e Exame das Delegacias Regionais na mesma data em que fôr remetida ao interessado a notificação que exigir esclarecimento ou documento a que se refere o art. 12 da Portaria SUPER nº. 14, de 7.2.69.

Parágrafo Único — As Delegacias Regionais no prazo de trinta dias, a contar do recebimento, devolverão à CCPE o processo de aumento com os documentos e esclarecimentos prestados pelo interessado ou, na omissão destes, com a declaração de que a notificação não foi atendida.

Art. 16 — Os novos estabelecimentos de ensino, que passarem a funcionar a partir de 1.1.69 poderão cobrar livremente o preço de suas anuidades e taxas, observada a regra do art. 5º da Portaria SUPER nº. 14, de 7.2.69, no que concerne às taxas que se referem aos serviços prestados diretamente aos alunos.

Art. 17 — Os estabelecimentos de ensino a que se refere o artigo anterior ficam obrigados, no prazo de vinte dias a contar da publicação desta Portaria, a comunicar, por escrito, em duas vias, às Comissões de Averiguação e Exame das Delegacias Regionais, o número de alunos matriculados e o preço das anuidades cobradas, em cada curso, turno, série e turma, bem como o total das despesas com pessoal e material, e daqueles que atendam ao pagamento das obrigações tributárias, além do nome e endereço dos sócios da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento.

Art. 18 — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Engº. Eraldo Cravo Peixoto
Superintendente

Copiado e conferido por:
Lygia Mello P. F. Saldanha

Visto por:
Antônio Carlos do Nascimento Júnior
Chefe da Assessoria

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos que os interessados preferencialmente chequê ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atraçado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa a crescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Comissão de Inquérito Administrativo

(Portaria nº. 64/69-GAB)

PORTARIA Nº. 02/69-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo constituída pela Portaria Governamental nº. 64/69-GAB, de 21 de fevereiro de 1969, publicada no Boletim de Pessoal nº. 7, usando das suas atribuições legais, e tendo em vista que a funcionária Otacília de Souza Lima, trabalhadora, nível 1, do Quadro de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá, lotada na Divisão de Saúde, em virtude de não ter atendido a citação através do Edital de Citação publicado no Diário Oficial nºs. 936 e 937 de 25 e 26 de março de 1969,

R E S O L V E :

Designar ex-officio, nos termos do Artigo 223, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Décio Ramos Duarte, Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá, lotado na Divisão de Obras, para acompanhar na qualidade de defensor, os termos do processo até a instrução.

Dé-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Sala das Reuniões da Comissão de Inquérito Administrativo, em Macapá, 9 de abril de 1969.

Klinger Fentinelli
Presidente da CIA

Comissão de Inquérito Administrativo

(Portaria nº. 80/69-GAB)

EDITAL DE CITAÇÃO

E D I T A L

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria Governamental de Nr. 80/69-GAB, de 27 de fevereiro de 1969, em cumprimento a o. dem do Senhor Presidente da referida Comissão e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cito, pelo presente Edital Raimundo Ferreira da Silva, Soldador, nível 8, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação e fixação deste, comparecer na sala do Cine Teatro Territorial anexo ao Grupo Barão do Rio Branco, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no Processo Administrativo a que responde perante esta Comissão, sob pena de revelia.

Macapá, 7 de abril de 1969.

Hermínio Corrêa
Secretário

Divisão de Segurança e Guarda

PORTARIA N.º 037/69 D.S.G.

Aprovo:

General Ivanhcé Gonçalves Martins — Governador

O Capitão de Corveta Luiz Gonzaga Valle,
Diretor da Divisão de Segurança e Guarda,
usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aplicar a Francisco Vilhena, motorista, nível 8-A, dez (dez) dias de suspensão convertida em multa, contados a partir da data da publicação no D.O., de acordo com o art. 201, inciso III, combinado com o art. 205, § único, em virtude de no dia 22 de março último o motorista acima mencionado ter sido encontrado dirigindo em visível estado de embriaguez alcóólica, conforme comunicação da I.T.P.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Chefia de Policia, em Macapá, 2 de abril de 1969.

Luiz Gonzaga Valle
CCAFN — Diretor da DSGCompanhia Amapaense de Telefones
— CAT —

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da Companhia Amapaense de Telefones — CAT para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 28 de abril próximo vindouro, em primeira convocação às 19.30 hs., em segunda às 20.00 hs. e em terceira às 21.00 hs., a qual realizar-se-á com qualquer número de acionistas presentes, tendo como local a sede da Associação Comercial do Amapá, sita à Rua Gen. Rondon, s/n, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Tomar conhecimento sobre o relatório da Diretoria;
- Deliberarem o balanço geral da sociedade e Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1968
- Eleição do Conselho Fiscal.

Na sede da sociedade acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei nº. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Macapá, 28 de março de 1969.

Abdalla Houat — Diretor-Presidente

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAIS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Jovinila Barros Tavares, brasileira, casada, com 31 anos de idade, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, recorreu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº. 9.760 de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas

situada na Ressaca do «Miri», município de Macapá, abrangendo uma área de 10.95.00 hectares, ressalvados os terrenos da marinha porventura existentes distando da Faixa da Fronteira mais de 150 quilômetros, que o suplicante pretende para desenvolver a exploração da indústria agrícola. Declara a peticonária que as terras por ela pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: Faz frente para a Estrada «A» com o lote nº. 20; limitando-se pelo lado direito com o lote nº. 19; pelo lado esquerdo com a cerca divisória das terras de Leônidas Platon e Viceiro Sobrinho e fundos com o lago dos «Iados», medindo 300 metros de frente por 335 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e fixado por (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 1º de abril de 1969.

Alfredo Luis Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Delorizano Costa de Vilhena, brasileiro, casado, comerciário, portador da Cart. Ident. nº. 289.819 — Pará, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na zona alta do Igapé «Duas Bocas», arquipélago do Baillique, município de Macapá, abrangendo uma área de 1.800 hectares, ressalvados os terrenos da marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 150 quilômetros, que o suplicante pretende para desenvolver a exploração da indústria agropecuária. Declara o postulante que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente (Oeste) para as matas que separa a confluência do Igapé do «Cemitério» com o Igapé «Duas Bocas»; limitando-se pelo lado direito com terras devolutas; pelo lado esquerdo ainda com terras devolutas; e fundos com campos alagados da Ilha do Curuá, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e fixado por (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 8/4/69.

Alfredo Luis Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

— Da ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Adolfo Fernandes de Lima, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas situada na estrada de acesso ao Km. 130 da Estrada de Ferro do Amapá, na altura do quilômetro 127/128 da referida ferrovia, abrangendo uma área de 150 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 150 quilômetros, que o suplicante pretende para dar inicio aos seus trabalhos da exploração da indústria agrícola. De acordo com a victória feita pela DTC, as terras pretendidas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem esquerda da estrada de acesso para Pedra Branca; limitando-se a esquerda com as terras ocupadas por Germano de Tal; pelo lado direito com as terras ocupadas por Mancel de Souza Maréco e fundos com terras devolutas, medindo 1.500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e fixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta repartição.

Macapá, 8/4/69.

Alfredo Luis Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Francisco Miccione, Italiano, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto Lei nº. 9.760 de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na localidade denominada «PACOVAL», município de Macapá, abrangendo uma área de 49.20.00 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da Faixa de Fronteira mais de 150 quilômetros, que o postulante pretende para desenvolver a exploração da indústria agropecuária. O postulante declara que as terras pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Área de terras que abrangem os lotes n.os 42, 43, e 32; limitando-se a (NE) com terras de Maria Estima Pinheiro; por onde mede 830 metros; no rumo 50°SE; onde atinge o marco nº. 2; dêste ponto no rumo 41°SO ainda com terras de Maria Estima Pinheiro por onde mede 400 metros até o marco nº. 3; dêste ponto deflete no rumo 50°NO com 400 metros; limitando-se com o lote nº. 35 até o marco nº. 4; dêste ponto deflete no rumo 41°SO por onde mede 400 metros; limitando-se ainda com o lote nº. 35 até o marco nº. 5; dêste ponto deflete no rumo 50°NO com 400 metros; limitando-se com o lote nº. 29 até o marco nº. 6; dêste ponto deflete no rumo 41°NE com 800 metros; limitando-se com terras devolutas até atingir o marco nº. 1, ponto inicial da demarcação.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial, e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 8/4/69.

Alfredo Luis Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Maria Trindade Madureira de Vilhena, brasileira, casada, com 42 anos de idade, agricultora, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na Ilha do Curuá, arquipélago do Baixique, Município de Macapá, abrangendo uma área de 100 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da ilha divisória do Território Nacional mais de 150 quilômetros, que a suplicante pretende para dar início aos trabalhos da exploração da indústria agrícola. Declara a petionária que as terras por ela pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do igarapé «Duas Bocas», limitando-se pelo lado de cima com terras devolutas; pelo lado de baixo com a margem esquerda do igarapé «Turco»; e fundos com terras devolutas, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial, e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 8/4/69.

Alfredo Luis Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

Preço do exemplar:

NCr\$ 0,05

Gabinete do Governador

D E S P A C H O

No Inquérito Administrativo que mandei proceder para apurar as possíveis causas de abandono de emprego de que fôra acusado o servidor Josias Nogueira Hagem Cardoso, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Escriturário, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo do TFA, dei o seguinte despacho :

a) — considerando que a Comissão encarregada do Inquérito, no seu relatório final, concluiu que o acusado realmente abandonou o cargo que exercia;

b) — considerando que o parecer do Senhor Assistente Jurídico do Governo do Território, após a devida análise do processo, concluiu pela sua regularidade e apoiou o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo;

c) — considerando ainda que o Senhor Josias Nogueira Hagem Cardoso é devedor da Fazenda Nacional da quantia de NCr\$ 96,00.

R E S O L V O :

1. — Demitir de acordo com o art. 207, item II, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o referido servidor do Quadro de Funcionários do Governo do Território por abandono de cargo.

2. — Determinar ao Serviço de Administração Geral que proceda ao desconto nos vencimentos a receber, a que fizer jus, da dívida existente.

Palácio do Governo, em Macapá, de abril de 1969.

General Ivanhoe Gonçalves Martins
Governador

Companhia Industrial do Amapá — CIA —

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, na Vila de Jarilândia, Município de Mazagão, neste Território Federal, às 10.00 horas do dia 29 do mês de abril em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Relatório da Diretoria, Balanço Geral levantado no dia 31 de dezembro de 1968, Demonstração da conta de Lucros e Perdas relativa ao período social encerrado naquela data, e correspondente Parecer do Conselho Fiscal;

2. Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para novo período social;

3. Fixação dos honorários dos Diretores e dos Conselheiros Fiscais;

4. O que ocorrer.

Jarilândia (TFA), 9 de abril de 1969.

Maurício Vaena
Diretor

Antonio Nicolau Viana da Costa
Diretor

Companhia Industrial do Amapá — CIA —

Estão à disposição dos senhores acionistas, na sede social, na Vila de Jarilândia, município de Mazagão, Território Federal do Amapá, em horário de expediente normal, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei nº. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Jarilândia, 28 de março de 1969.

Maurício Vaena
Diretor Financeiro

Antonio Nicolau Viana da Costa
Diretor

Divisão de Obras

CONTRATO N°. 05/69-DO

A PRO V O e PUBLIQUE-SE:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato para serviços de reparos no prédio do Macapá Hotel, celebrado entre a Administração amapaense e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda.

Aos nove (9) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969), na capital do Território Federal do Amapá, perante o Engº Joaquim de Vilhena Netto, nível 22-B, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o senhor Walter Pereira do Carmo, responsável pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda., adiante designada Empreiteira, estabelecida nesta cidade, sítio à Av. Cearaey Nunes, n.º 120, e também as testemunhas abaixo assinadas, declarou expressamente, que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, todas as especificações e estipulações convencionadas entre si, pelo presente instrumento o seguinte:

I — Objeto do contrato: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de reparos no prédio do Macapá Hotel, assim especificados:

- a) Pintura das fachadas principal e lateral esquerda, com tinta «Coralmur» ou similar;
- b) Pintura do hall de entrada e sala de refeições à tinta Coralatex ou similar;
- c) Pintura a cal e cola nos tetos das citadas dependências; e,
- d) Pintura das esquadrias (externas) com tinta Coralsint, ou similar.

II — Preço: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços pelo preço global de seis mil e quatrocentos e quatorze cruzeiros novos e vinte centavos (NCR\$ 6.414,20).

III — Dotação: — As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão por conta das verbas oriundas de alienação de bens imóveis, do Governo do Território.

§ Único — O pagamento à Empreiteira será feito pelo Serviço de Administração Geral (S.A.G.) em moeda corrente, logo após rigorosa verificação e aceitação pela Divisão de Obras.

IV — Prazo: — O prazo para execução total dos serviços será de dez (10) dias contados a partir da 1.ª ordem de serviço, excluindo-se os dias em que por motivo de força maior, devidamente comprovado, não houver trabalho na obra.

V — Fiscalização: -- Sem prejuízo de plena responsabilidade da Empreiteira perante a Divisão de Obras ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras, a qualquer hora, por pessoas credenciadas por esta Divisão.

VI — Mão-de-obra: — A direção da obra caberá a profissional habilitado na forma da legislação vigente.

§ Único — A Empreiteira se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra, a legislação vigente sobre tributo, trabalho, previdência social e acidente de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente e toda a plenitude.

VI — Responsabilidade: — A Empreiteira reconhece, por este instrumento como reconhecida tem que ser, a única e exclusiva responsável em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente causar à Divisão de Obras, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em detrimento da execução contratados, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus para a Divisão de Obras.

§ Único — Correrão também, exclusivamente por sua conta, responsabilidade e risco, as consequências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) imperfeição e insegurança dos serviços;
- c) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente contrato;
- d) ato ilícito seu e de seus empregados; e
- e) acidente de qualquer natureza, com materiais, aparelhagem empregados nos serviços e em decorrência dela.

VII — Aceitação dos serviços: — A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações no presente contrato. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à Empreiteira todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

VIII — Disposições gerais: — Item Primeiro — Aceitação final dos serviços — A aceitação final dos serviços dependerá da verificação pela Divisão de Obras, de sua plena conformidade no estipulado neste contrato e da absoluta limpeza dos entulhos de serviços a cargo da Empreiteira.

Item Segundo — Fôro — A Empreiteira elegue a cidade de Macapá para fôro legal do presente contrato.

Item Terceiro — Avaliação — A avaliação do presente contrato dependerá de sua aprovação pelo Governador, não se responsabilizando a Divisão de Obras se em todo ou em parte o mesmo não fôr aprovado.

E, por assim estarem de acordo, os contratados mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme art. 40, nota 3.ª da Tabela de Selo em vigor, ficando três vias em poder da Divisão de Obras e uma com a Empreiteira.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente contrato e assino.

Macapá, 9 de abril de 1969.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

Aziz Ghammachi
Testemunha

José Policarpo de Miranda
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador da Divisão de Obras

DIVISÃO DE OBRAS Contrato nº. 09/69-SER-DO

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoe Gonçalves Martins
Governador

Término Aditivo ao Contrato de Empreitada entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Construtora Comercial CARMOLTD^a, para execução de serviços de desmatamento, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1) Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, Engº. Joaquim de Vilhena Netto e a firma Construtora Comercial Carmo Ltd^a, aqui denominada Empreiteira, com escritório à Avenida Ceará Nunes, nº. 120, nesta Capital, representada neste ato pelo seu sócio-gerente, Sr. Walter Paixão do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2) Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício onde funciona a Divisão de Obras do GTF-AP, aos oito (8) dias do mês de abril de 1969.

3) Fundamento Legal da Adjudicação: — A presente adjudicação de serviços sob regime de empreitada foi devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Governador, em Portaria Governamental nº. 474/68-GAB, cuja comissão, em reunião de 26.09.68 julgou a classificação das prestações à Tomada de Preços anunciada pelo Edital nº. 01/68-SER-DO publicado em 09.09.68, no Diário Oficial do Território.

II — Objeto, Localização, Descrição e Forma de Execução dos Serviços

1) Localização e Descrição: — Os serviços a serem executados situam-se na rodovia Macapá/Cleveândia, BR-156, trecho Lourenço/Oiapoque, constando os referidos serviços de:

a) Desmatamento e limpeza da área de projeção horizontal do corpo estradal da rodovia no sentido Oiapoque/Lourenço;

b) Destocamento de árvores, com diâmetro superior a 50 cm.

2) Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., às condições do Edital de nº. 01/68-SER-DO e à PROPOSTA apresentada pela Empreiteira.

III — Preços e Pagamentos

1) Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira, pela execução dos serviços, os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64, multiplicado pelo fator de adequação, resultante do inflator (I) - 5,457 pelo fator de concorrência igual a 0,448.

2) Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP na forma abaixo:

a) mediante medições provisórias (comutativas) ou medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para com serviços de Medições de obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R., ou ainda mais, de acordo com avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

IV — Andamento dos Serviços e prazo para Conclusão

1) Andamento dos Serviços: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

2) Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto deste contrato, fica fixado em cento e vinte (120) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1^a ordem de serviço.

3) Prorrogação: — O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do GTF-AP, fundada em conveniência administrativa, ou a requerimento da Empreiteira, devidamente justificado.

V — Valor e Dotação

1) Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de trinta e sete mil duzentos e oitenta cruzeiros novos (NCR\$ 37.280,00).

2) Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações do Ministério do Interior do exercício de 1968 para aplicação em 1969.

VI — Multas

1) Cominações: À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços NCR\$ 37,28 (trinta e sete cruzeiros novos e vinte e oito centavos).

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informado pela Empreiteira; 0,1% a 2% do valor do contrato.

VII — RESCISÃO DO CONTRATO

1) RESCISÃO: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa; a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços, sem prévia autorização do GTF-AP.

2) INDENIZAÇÃO: — Na hipótese do item I desta cláusula à Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilizações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º. — Ocorrendo a rescisão, o GTF-AP promoverá o resarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2º. — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VIII — FÓRUM

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fórum de Macapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, o datilografei e assino por último.

Macapá, 8 de abril de 1969.

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

Engº. Joaquim de Vilhena Netto
Diretor

Liberato Pantaleão de Souza
Testemunha

Aziz Ghammachi
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador